



3	13/08/2014	5.964,29
4	13/09/2014	5.964,29
5	13/10/2014	5.964,29
6	13/11/2014	5.964,29
7	13/12/2014	5.964,26

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	13/06/2014	5.964,29
2	13/07/2014	5.964,29
3	13/08/2014	5.964,29
4	13/09/2014	5.964,29
5	13/10/2014	5.964,29
6	13/11/2014	5.964,29
7	13/12/2014	5.964,26

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0213000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	13/06/2014	5.964,29
2	13/07/2014	5.964,29
3	13/08/2014	5.964,29
4	13/09/2014	5.964,29
5	13/10/2014	5.964,29
6	13/11/2014	5.964,29
7	13/12/2014	5.964,26

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	13/06/2014	5.964,29
2	13/07/2014	5.964,29
3	13/08/2014	5.964,29
4	13/09/2014	5.964,29
5	13/10/2014	5.964,29
6	13/11/2014	5.964,29
7	13/12/2014	5.964,26

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 10.28.000
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 13/06/2014

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.00705/2014

Número da SRD: 11302.0001.14.0000828-5

Exercício: 2014

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Objeto: Confecção de Artigos em Tecido (Confecção de Camisas)

Responsável pela Unidade: ADALBERTO COSTA JUNIOR

E-mail: acj@uesb.edu.br

Telefone: 7734248667

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0213000000.1	41.750,00
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	41.750,00
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0213000000.1	41.750,00

Valor Total da SRD:

167.000,00

Histórico de SRD associada à Requisição:

13/06/2014 - 11302.0001.14.0000032-2, 13/06/2014 - 11302.0001.14.0000827-7.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 10.28.000
 MÓDULO: COMPRAS
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1
 EMISSÃO: 13/06/2014

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.00705/2014 Número da LID: 11302.0001.14.0000189-8

Exercício: 2014

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 13/06/2014

Número da Licitação: 11.620PP006/2014

Objeto: Confecção de Artigos em Tecido (Confecção de Camisas)

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0213000000.1		
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	41.750,00	41.750,00
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	41.750,00	41.750,00
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0213000000.1	41.750,00	41.750,00

Fornecedor: 05.487.117/0001-65 - ETIROTULOS ETIQUETAS SERVICOS GRAFICOS E SERIGRAFICOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor
01.74.00.00104864-3	CONFECÇÃO DE CAMISA, adulto, em malha 100% algodao, na cor branca, manga curta, gola careca, impressao em policromia, na frente e nas costas, tamanho G.	Un	7.500,00
01.74.00.00104866-0	CONFECÇÃO DE CAMISA, adulto, em malha 100% algodao, na cor branca, manga curta, gola careca, impressao em policromia, na frente e nas costas, tamanho M.	Un	7.500,00
01.74.00.00104867-8	CONFECÇÃO DE CAMISA, adulto, em malha 100% algodao, na cor branca, manga curta, gola careca, impressao em policromia, na frente e nas costas, tamanho P	Un	7.500,00
01.74.00.00120137-9	CONFECÇÃO DE CAMISA, em malha PV, gola careca, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, tamanho G	Un	21.750,00
01.74.00.00120163-8	CONFECÇÃO DE CAMISA, em malha PV, gola careca, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, tamanho M	Un	21.250,00
01.74.00.00120168-9	CONFECÇÃO DE CAMISA, em malha PV, gola careca, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, tamanho P	Un	21.250,00
01.74.00.00120529-3	CONFECÇÃO DE CAMISA, adulto, em malha PV, sendo 67% poliester e 33% de viscose, cor branca, gola careca, manga curta, tamanho G	Un	18.750,00
01.74.00.00120530-7	CONFECÇÃO DE CAMISA, adulto em malha PV, sendo 67% poliester e 33% de viscose, cor branca, gola careca, manga curta, tamanho M	Un	18.750,00
01.74.00.00130750-9	CONFECÇÃO DE CAMISA, adulto, em malha PV, sendo 67% poliester e 33% de viscose, na cor branca, tamanho P	Un	18.750,00
01.74.00.00136612-2	CONFECÇÃO DE CAMISA, em malha 30.1, 100% algodao, logomarca do evento, tamanho G	Un	8.000,00
01.74.00.00136613-0	CONFECÇÃO DE CAMISA, em malha 30.1, 100% algodao, logomarca do evento, tamanho M	Un	8.000,00
01.74.00.00136614-9	CONFECÇÃO DE CAMISA, em malha 30.1, 100% algodao, logomarca do evento, tamanho P	Un	8.000,00

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 10.28.000
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA	Unidade FIPLAN: 11302.0001
<hr/>	
	Total a Contratar do Fornecedor: 167.000,00
Valor Total:	167.000,00 167.000,00



CONTRATO N.º 013/2014

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa ETIRÓTULOS ETIQUETAS SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS LTDA – ME., na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor em exercício, Prof. Dr. **JOSÉ LUIZ RECH**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2007308295, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob n.º 223.650.360-15, residente na cidade de Itapetinga, e a empresa **ETIRÓTULOS ETIQUETAS SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.487.117/0001-65, estabelecida na Av. Sete de Setembro n.º 62, Edf. Sulacap, sala 615, São Pedro, no município de Salvador – BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **PEDRO BARBOSA MATEÓ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 03866426-72, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 360.780.695-00, residente na Rua Nelson Castro n.º 79, Edf. Romênia, apt. 301, bairro Paralela, na cidade de Salvador – BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, para confecção de camisetas para eventos institucionais da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital, no Anexo I (Pedido de Cotação), na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: JURADORIA JURÍDICA]

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 167.000,00** (cento e sessenta e sete mil reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente fornecidos, observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elementos de Despesa: 33.90.30.00/33.90.39.00;
- c) Destinação de Recursos: 0.114.000000/0.213.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000/2552/3065/6908/6909/6910/6911/6915/6927/7860/7862/7865/7866.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplimento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de serviços estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Terceira - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B - Disposições Específicas do Edital, no Anexo I (Pedido de Cotação), na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- j) promover por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia dos bens fornecidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e confecção dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

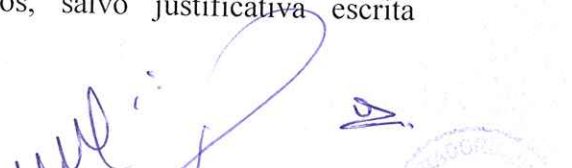
CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com Coordenação de Gestão de Contratos, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Terceira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Handwritten signature and official stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 30 de abril de 2014.


JOSÉ LUIZ RECH
REITOR EM EXERCÍCIO DA UESB

PEDRO BARBOSA MATEÓ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Alcides Silva
CPF Nº 019.242.525-03

02. Carliana
CPF Nº 968.837.315-04



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 013/2014

DESCRIÇÃO DAS CAMISAS A SEREM FORNECIDAS E RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
001	CONFECCAO DE CAMISA adulto, em malha 100% algodão, na cor branca, manga curta, gola careca, impressão em policromia, na frente e nas costas, tamanho G.	500	15,90
002	CONFECCAO DE CAMISA adulto, em malha 100% algodão, na cor branca, manga curta, gola careca, impressão em policromia, na frente e nas costas, tamanho M.	500	15,90
003	CONFECCAO DE CAMISA adulto, em malha 100% algodão, na cor branca, manga curta, gola careca, impressão em policromia, na frente e nas costas, tamanho P.	500	15,90
004	CONFECCAO DE CAMISA, em malha PV, gola careca, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, tamanho G.	1250	15,91
005	CONFECCAO DE CAMISA, em malha PV, gola careca, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, tamanho M.	1250	15,91
006	CONFECCAO DE CAMISA, em malha PV, gola careca, manga curta, logomarca frente e costas em policromia, tamanho P.	1250	15,91
007	CONFECCAO DE CAMISA, adulto, em malha PV, sendo 67% poliéster e 33% de viscose, na cor branca, gola careca, manga curta, impressão frente e verso em policromia, tamanho G.	1250	15,91
008	CONFECCAO DE CAMISA, adulto, em malha PV, sendo 67% poliéster e 33% de viscose, na cor branca, gola careca, manga curta, impressão frente e verso em policromia, tamanho M.	1250	15,90
009	CONFECCAO DE CAMISA, adulto, em malha PV, sendo 67% poliéster e 33% de viscose, na cor branca, gola careca, manga curta, impressão frente e verso em policromia, tamanho P.	1250	15,90
010	CONFECCAO DE CAMISA, em malha 30.1, 100% algodão, cores sortidas, manga curta, gola careca, impressão em policromia frente e verso, logomarca do evento, tamanho G.	500	15,90
011	CONFECCAO DE CAMISA, em malha 30.1, 100% algodão, cores sortidas, manga curta, gola careca, impressão em policromia frente e verso, logomarca do evento, tamanho M.	500	15,90
012	CONFECCAO DE CAMISA, em malha 30.1, 100% algodão, cores sortidas, manga curta, gola careca, impressão em policromia frente e verso, logomarca do evento, tamanho P.	500	15,90

